

# Quadro informativo

## Pregão Eletrônico N° 33/2023 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 927919 - DEFENSORIA PÚBLICA DO EST DO RIO DE JANEIRO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Avisos (4)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (3)

28/11/2023 14:08



Esclarecimento 03: No item 9.2.2 do edital e no item 4.2.2 do Termo de Referência cita que o licitante em primeiro lugar deverá apresentar algumas documentações referentes a ergonomia, por exemplo, NBR 9050. A NBR 9050 diz respeito a acessibilidade nas edificações, nos espaços e nos equipamentos urbano, portanto, não sendo uma norma obrigatória, e não é específica para confecção de mobiliário ou poltronas/cadeiras. Podemos desconsiderá-la?



Sim, o entendimento está correto. A NBR 9050 pode ser desconsiderada, uma vez que se referia a assentos (nesse caso longarina) para pessoas obesas, item que foi removido anteriormente.



28/11/2023 14:07



Esclarecimento 02: No item 9.2.2 do edital e no item 4.2.2 do Termo de Referência cita que o licitante em primeiro lugar deverá apresentar algumas documentações referentes a ergonomia, referente ao Laudo NR-17. Seriam pra todos os itens do grupo? Está correto o nosso entendimento?



A exigência se aplica apenas para as mesas de trabalho (lote 1, do item 5 ao 7) e cadeiras de trabalho (lote 2, itens 1 e 2). Para cadeiras fixas e longarina (lote 2, itens 3 e 4) ficam dispensados a apresentação do Laudo NR-17. Para melhor esclarecer a NR-17 estabelece o seguinte:

17.1 – Esta Norma Regulamentadora visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

17.3. Mobiliário dos postos de trabalho:

17.3.1. Sempre que o trabalho puder ser executado na posição sentada, o posto de trabalho deve ser planejado ou adaptado para esta posição.

17.3.2. Para trabalho manual sentado ou que tenha de ser feito em pé, as bancadas, mesas, escrivaninhas e os painéis devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização e operação e devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) ter altura e características da superfície de trabalho compatíveis com o tipo de atividade, com a distância requerida dos olhos ao campo de trabalho e com a altura do assento;

b) ter área de trabalho de fácil alcance e visualização pelo trabalhador;

c) ter características dimensionais que possibilitem posicionamento e movimentação adequados dos segmentos corporais.



28/11/2023 14:06



No Grupo 02 - Cadeiras / Itens 10 a 13:

Esclarecimento 01: No item 9.2.2 do edital e no item 4.2.2 do Termo de Referência cita que o licitante em primeiro lugar deverá apresentar algumas documentações referentes a ergonomia, por exemplo, 13.962. Entendemos que seria apenas para os itens 10 e 11 que são os únicos produtos que tem relação com esta norma. Está correto o nosso entendimento?



Considerando que os itens 10 a 13 indicados pela New Line é o Lote 2 cadeiras e longarinas, sinalizamos positivamente. Ou seja, o entendimento está correto quanto a aplicação da Norma ABNT NBR 13962:2018 a somente os itens 1 e 2 do Lote 2.

